
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.382, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000.

Homologa o Regulamento Interno da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Viana e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 6.304, de 6 de julho de 2000, que criou a Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regulamento Interno da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna - FHCGV.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de novembro de 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - A Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna - Fhcgv, instituída pela Lei nº 6.304, de 6 de julho de 2000, é uma pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, vinculada à Secretaria Especial de Estado de Proteção Social, mediante incorporação do patrimônio do extinto Hospital de Clínicas Gaspar Vianna - HCGV.

Art. 2º - A Fundação tem sede e foro na cidade de Belém, estado do Pará, na Travessa Alferes Costa, sem número, Bairro Marco.

Art. 3º - A Fundação reger-se-á pela legislação da Previdência, da Saúde e da Assistência Social, no que lhe for aplicável, e, em especial, pelas disposições da Lei nº 6.304, de 2000, do presente Regulamento Interno e demais normas que lhe sejam aplicáveis.

Art. 4º - A Fundação tem prazo de duração indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais de extinção.

Art. 5º - A Fundação gozará de autoridade técnica, administrativa e financeira, tendo como finalidade principal o atendimento especializado nas clínicas Cardiológica, Nefrológica e psiquiátrica, assim como nas diversas clínicas indispensáveis ao tratamento sistêmico do usuário.

§ 1º - São funções básicas da FHCGV:

- a) prestar serviços na área de saúde à população, de acordo com os preceitos constitucionais do Sistema Único de Saúde - SUS;
- b) proporcionar condições favoráveis para o ensino e pesquisa na área de saúde;
- c) contribuir com o Sistema Estadual de Saúde, adotando medidas que visem à melhoria do padrão de qualidade da assistência de saúde pública no Estado do Pará;
- d) zelar pela promoção e reabilitação do doente e pelo bem-estar da coletividade.

§ 2º - Para a consecução de seus objetivos, a Fundação poderá firmar convênios e/ou contratos e articular-se com órgãos públicos ou entidades privadas.

§ 3º - A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a FHCGV se organizará em tantas unidades de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por este Regulamento Interno, pelo Manual de Normatização e Estruturação dos Serviços e, sobretudo, por seu decreto regulamentador.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 7º - O patrimônio da FHCGV é constituído por:

- a) a estrutura do extinto Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, com todos os bens móveis e imóveis a ele pertencentes, destinados aos objetivos da nova entidade;
- b) os bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos com recursos próprios;
- c) outros bens que, por força de doações ou legados, a Fundação receber de órgãos públicos e/ou de entidades privadas do País ou do exterior.

Art. 8º - A manutenção da FHCGV está assegurada pelos seguintes recursos:

- a) dotações orçamentárias do Governo do estado do Pará;
- b) doações, auxílios e subvenções da União, Estados e Municípios, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, entidades particulares e organismos internacionais;
- c) renda de seu patrimônio imobiliário;
- d) renda originada da prestação de serviços através de convênios e contratos;
- e) saldos de operações patrimoniais;
- f) outras receitas.

§ 1º - Os bens e direitos da FHCGV serão utilizados ou aplicados na consecução de seus objetivos, podendo para tal fim ser alienado, desde que haja concordância de 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração, relevante motivo e explicitação do destino dado ao produto da venda, ficando com a cláusula de inalienabilidade os imóveis de propriedade da Fundação.

§ 2º - Extinguindo-se a Fundação, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Estado do Pará.

Art. 9º - A autonomia gerencial, orçamentária e financeira da FHCGV poderá ser ampliada mediante contrato de gestão, a ser firmado entre seus administradores e

o Poder Público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para a entidade, nos termos da Lei nº 6.304, de 2000, e observadas as seguintes condições:

I - o prazo de duração do contrato de gestão não poderá ser superior a 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período;

II - os critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes serão definidos no contrato firmado;

III - a remuneração do pessoal não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) dos recursos repassados através do contrato.

Parágrafo único - A supervisão e a fiscalização da execução do contrato de gestão serão realizadas pelas autoridades estaduais competentes, conforme o art. 4º, §§ 5º, 6º e 7º, da Lei nº 6.304, de 2000.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA FHCGV

Art. 10 - A FHCGV terá a seguinte estrutura organizacional (Organograma anexo) básica:

I - Conselho de Administração: órgão superior de deliberação coletiva;

II - Diretoria: órgão responsável pela coordenação geral da Fundação, bem como pelo seu planejamento e execução de sua finalidade;

III - Conselho Fiscal: órgão responsável pela fiscalização administrativa, financeira e contábil da entidade.

Parágrafo único - A presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Diretor-Presidente da Fundação, que será indicado pelo Secretário Especial de Estado de Proteção Social e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 11 - A organização e o funcionamento da FHCGV serão regulamentados pelo Conselho de Administração e homologados por decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - O Conselho de Administração, órgão superior de deliberação coletiva, será constituído por 9 (nove) Conselheiros, assim definidos:

I - o Diretor-Presidente da FHCGV;

II - 3 (três) Diretores da FHCGV;

III - 1 (um) servidor da FHCGV;

IV - 2 (dois) notáveis representantes da comunidade;

V - 1 (um) representante da classe empresarial do Estado do Pará;

VI - 1 (um) representante do Estado, preferencialmente o Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública.

Art. 13 - Os Conselheiros notáveis representantes da comunidade, o Conselheiro representante da classe empresarial do estado do Pará, o Conselheiro representante do Estado e o servidor da Fundação terão seus nomes indicados pelo Diretor-Presidente da Fundação e serão aprovados pelo Secretário Especial de Estado de Proteção Social.

Art. 14 - Os Conselheiros exercerão seus mandatos por um período de 2 (dois) anos e serão empossados pelo Secretário Especial de Estado de Proteção Social, sendo permitida a sua recondução ao cargo por um período de igual duração.

Art. 15 - A Presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Diretor-Presidente da Fundação, conforme o disposto no parágrafo único do art. 5º da Lei estadual nº 6.304, de 2000, e parágrafo único do art. 10 deste Regulamento Interno.

Art. 16 - Nos casos de impedimento, renúncia ou vacância de cargo no Conselho de Administração, cabe ao seu Presidente indicar um novo membro, cujo nome deverá ser aprovado pelo Secretário Especial de Estado de Proteção Social.

Art. 17 - O exercício das funções de membros do Conselho de Administração da FHCGV não será remunerado.

Art. 18 - Compete ao Conselho de Administração:

I - zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Regulamento Interno;

II - deliberar sobre aquisições, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas as formalidades legais;

III - opinar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente, quanto àquele, o Conselho Fiscal;

IV - examinar o relatório de trabalho da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

V - sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias aos interesses da Fundação;

VI - propor a reforma do presente Regulamento Interno, observadas as finalidades da Fundação e as exigências legais;

VII - opinar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação;

VIII - opinar sobre a extinção da Fundação, nos termos dos arts. 42 e 43 deste Regulamento Interno;

IX - opinar sobre casos omissos não previstos na lei instituidora da Fundação, neste Regulamento Interno, e no Manual de Normatização e Estruturação dos Serviços.

Art. 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses, quando convocado por seu Presidente, por seu substituto legal ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, para:

I - tomar conhecimento da dotação orçamentária para a Fundação;

II - ouvir do Diretor-Presidente da Fundação o relatório de sua atividades, referente ao exercício social encerrado.

Art. 20 - O Conselho de Administração se reunirá extraordinariamente quando convocado:

I - por seu Presidente;

II - pela Diretoria;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 21 - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante correspondência oficial e pessoal,

contra protocolo, aos integrantes do Conselho de Administração da Fundação, com pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão instaladas, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração e, em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão instaladas, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes do conselho de Administração e, em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

§ 3º - Não havendo quorum em Segunda convocação para instalação das reuniões extraordinárias, ficarão as mesmas sujeitas à nova convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 22 - Sempre que julgar necessário, poderá o Conselho de Administração:

I - promover a convocação de pessoas, a fim de esclarecer pontos e questões sobre as quais deva deliberar;

II - determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos externos à Fundação, às expensas desta.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 23 - A Diretoria é o órgão de planejamento técnico-operacional, supervisão, execução, controle e avaliação da Fundação, a quem cabe fazer executar os planos e programas, bem como cumprir e fazer cumprir as determinações legais, do Regulamento Interno e aquelas advindas do órgão público ao qual está vinculada.

Art. 24 - O mandato da Diretoria terá a duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida ao cargo na sua totalidade ou separadamente, de acordo com o grau de confiabilidade que lhe for conferido.

Art. 25 - A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor Assistencial;
- c) Diretor Técnico;
- d) Diretor Administrativo-financeiro;
- e) Diretor de Ensino e Pesquisa.

§ 1º - A Diretoria será dirigida pelo Diretor-Presidente, a quem compete a indicação e nomeação dos demais Diretores, através de portaria.

§ 2º - Os Diretores serão empossados pelo Diretor-Presidente da Fundação.

Art. 26 - Compete à Diretoria:

I - elaborar e executar o plano estratégico da Fundação, bem como programas e projetos anuais e/ou plurianuais advindos deste;

II - elaborar o orçamento anual e plurianual e suas eventuais alterações, negociando com o Governo do Estadual as dotações orçamentárias necessárias à consecução de seus objetivos e ao cumprimento das finalidades da Fundação;

III - elaborar e apresentar anualmente ao Conselho de Administração o balanço geral, as contas da Diretoria, a demonstração de resultados do exercício e o relatório anual de atividades, conforme fixadas no contrato de gestão;

IV - propor ao Conselho de Administração aquisições, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis da Fundação, observado o disposto no § 1º do art. 8º deste Regulamento Interno;

V - decidir sobre a aquisição de móveis, equipamentos e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação, desde que não ultrapasse o valor orçamentário anual definido e ainda, nos casos de aquisição onerosas, seja ouvido o Conselho de Administração;

VI - delegar competência que lhe tenha sido originalmente atribuída, até o limite de sua responsabilidade;

VII - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

VIII - apresentar relatório de trabalho e contas, anualmente ao tribunal de Contas do Estado, na forma da lei.

Art. 27 - Compete ao Diretor-Presidente:

I - dirigir as atividades da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna;

II - apresentar o plano de trabalho como indicadores e metas das atividades a serem prestadas na Fundação;

III - submeter o plano de trabalho a apreciação do Conselho de Administração;

IV - assinar o contrato de gestão a ser firmado entre o Governo do estado do Pará e a FHCGV;

V - submeter o orçamento discriminado por dotações globais, bem como a programação financeira da Fundação, à apreciação do conselho de Administração;

VI - instituir normas regulamentares e praticar os demais atos pertinentes à organização e funcionamento da Fundação, nos termos deste Regulamento Interno;

VII - propor a criação de serviços, comitês, comissões, grupos técnicos e operacionais e estruturas de trabalho necessários à realização dos objetivos da Fundação, desde que observados os limites quantitativos de pessoal e de gratificação por funções, conforme estabelecido no Anexo I da Lei nº 6.304, de 2000, e submetidos à aprovação da Secretaria Especial de Estado de Proteção Social;

VIII - a contratação de pessoal mediante concurso público, conforme estabelecido no art. 8º, § 1º, da Lei nº 6.304, de 2000, bem como os atos de requisição e/ou devolução a outros órgãos do Poder Público, respeitados os limites quantitativos estabelecidos no Anexo II da referida lei;

IX - autorizar operações financeiras e o movimento dos recursos, na conformidade das normas regulamentares;

X - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-financeiro, toda a movimentação bancária da Fundação;

XI - celebrar convênio, contratos, termos aditivos e similares com empresas ou entidades nacionais, documentos esses que deverão ser devidamente apreciados com parecer favorável da área técnica envolvida e da Secretaria Especial de Estado de Proteção Social;

XII - adquirir bens imóveis para a Fundação, nos termos da legislação pertinente, ouvidos os demais membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme o art. 18, inciso II, art. 26, incisos IV e V, e art. 37, inciso V, deste Regulamento Interno;

XIII - convocar ordinariamente ou extraordinariamente os diretores, presidindo os trabalhos;

XIV - autorizar a movimentação de créditos orçamentários, notas de empenho e as respectivas anulações;

XV - representar a Fundação nos órgãos de arrecadação e fiscalização e requerer isenção de tributos alfandegários;

XVI - autorizar procedimentos administrativos para a realização de expedientes de compra e prestação de serviço;

XVII - homologar procedimentos licitatórios realizados pela comissão de licitação;

XVIII - ratificar as dispensas de licitação e as situações de inexigibilidade de licitação necessariamente justificadas, de acordo com a legislação vigente;

XIX - revogar procedimentos licitatórios por razões de interesse público superveniente comprovado, respeitando-se a legislação vigente;

XX - anular procedimentos licitatórios por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, respeitando-se a legislação vigente;

XXI - cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas por este Regulamento Interno.

Art. 28 - Compete ao Diretor Assistencial:

I - administrar as atividades de assistência à saúde própria da FHCGV em colaboração com as demais gerências;

II - assessorar a Presidência, substituindo-a em casos de necessidade;

III - zelar pela garantia plena do exercício ético dos profissionais de saúde a ele vinculados;

IV - coordenar as chefias dos serviços a ele vinculados, fazendo a sua interface com as demais Diretorias;

V - planejar e organizar, em comum acordo com as chefias dos serviços, a utilização eficaz dos recursos humanos, físicos e financeiros disponíveis;

VI - incentivar e criar as condições para o desenvolvimento técnico-científico dos profissionais de saúde, bem como a integração docente-assistencial;

VII - zelar pela manutenção da ética profissional da FHCGV;

VIII - estudar e implantar normas para o constante aperfeiçoamento e controle de atividades e serviços referentes a sua área;

IX - manter sua equipe permanentemente informada dos acontecimentos relevantes que ocorrem na Instituição;

X - conduzir o processo de intervenções e mudanças em sua área, incentivando a participação da equipe nos processos.

Art. 29 - Compete ao Diretor Técnico:

I - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os serviços de apoio técnico necessário à prestação de assistência de qualidade à clientela;

II - prestar apoio técnico aos serviços assistenciais, no que se refere à materiais técnicos e medicamentos, meios complementares de diagnóstico e outros insumos essenciais aos serviços;

III - subsidiar e assessorar as decisões da Presidência em assuntos sob sua competência técnica;

IV - coordenar as chefias dos serviços a ele vinculados, fazendo a sua interface com as demais Diretorias;

V - planejar e organizar, em comum acordo com as chefias dos serviços, a utilização eficaz dos recursos humanos, físicos e financeiros disponíveis;

VI - zelar pela garantia plena do exercício ético e competente dos profissionais;

VII - estudar e implantar normas para o constante aperfeiçoamento e controle de atividades e serviços referentes a sua área;

VIII - manter a equipe permanentemente informada dos acontecimentos relevantes que ocorrem na instituição;

IX - conduzir o processo de inovações e mudanças em sua área, incentivando a participação da equipe nos processos;

Art. 30 - Compete ao Diretor Administrativo-financeiro:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades administrativas;

II - acompanhar, controlar e assessorar a Presidência na aplicação da dotação orçamentária anual e outras atividades administrativas pertinentes;

III - assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, toda a movimentação bancária da Fundação;

IV - executar, através dos serviços relacionados a sua área de atuação, as atividades relativas ao faturamento, contabilidade, tesouraria, administração de pessoal, material e patrimônio, informática e manutenção de serviços gerais;

V - controlar as compras e contratação de serviços, observando a legislação vigente;

VI - estudar e implantar normas para o constante aperfeiçoamento e controle de atividades e serviços referentes a sua área;

VII - assessorar e prestar assistência às demais gerências da instituição nas matérias de natureza administrativa e financeira;

VIII - manter sua equipe permanentemente informada dos acontecimentos relevantes que ocorrem na instituição;

IX - coordenar as chefias dos serviços a ele vinculados, fazendo a sua interface com as demais Diretorias;

X - suprir as necessidades administrativas dos diversos serviços da FHCGV, através de um trabalho eficiente e eficaz;

XI - conduzir o processo de inovações e mudanças em sua área, incentivando a participação da equipe nos processos.

Art. 31 - Compete ao Diretor de Ensino e Pesquisa:

I - planejar, estruturar, organizar, supervisionar, avaliar e dirigir as ações relativas ao ensino e à pesquisa;

II - estabelecer normas internas de acordo com a legislação das ações relativas ao ensino e à pesquisa;

III - manter junto à Biblioteca a constante atualização de seu acervo para consulta dos usuários;

IV - planejar e coordenar cursos de pós-graduação;

V - controlar, através de agenda, as solicitações de uso do auditório e das salas de estudo;

VI - coordenar a residência médica;

VII - coordenar os eventos científicos da instituição;

VIII - propor a celebração de acordos, convênios e parcerias com instituições do País, visando ao desenvolvimento técnico e científico da Fundação;

IX - coordenar as chefias dos serviços a ele vinculados, fazendo a sua interface com as demais Diretorias;

X - estudar e implantar normas para o constante aperfeiçoamento das equipes da Fundação, no que tange a sua finalidade;

XI - manter sua equipe permanentemente informada dos acontecimentos relevantes que ocorrem na Instituição;

XII - conduzir o processo de inovações e mudanças em sua área, incentivando a participação da equipe nos processos.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização administrativa, financeira e contábil da Fundação, será constituído por 3 (três) Conselheiros, assim definidos:

I - 2 (dois) notáveis representantes da comunidade;

II - 1 (um) Diretor Financeiro da empresa sediada no Estado do Pará.

Art. 33 - Os membros do Conselho Fiscal terão seus nomes indicados pelo Diretor-Presidente da Fundação e aprovados pela Secretaria Especial de Estado de Proteção Social.

Art. 34 - O mandato dos Conselheiros Fiscais coincidirá com o dos membros do Conselho de Administração, sendo também empossados pelo Diretor-Presidente, não podendo, no entanto, ser reconduzido ao cargo.

Art. 35 - Nos casos de impedimento, renúncia ou vacância de cargo no Conselho Fiscal, cabe ao Diretor-Presidente da Fundação realizar uma nova indicação, conforme o estabelecido no art. 33 do presente Regulamento Interno.

Art. 36 - O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não será remunerado.

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os documentos e livros de escrituração da Fundação, sempre que julgar conveniente;

II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Administrativo-financeiro, opinando a respeito;

III - apreciar os balanços, inventários e relatórios anuais da Diretoria, opinando a respeito;

IV - levar ao conhecimento da Diretoria e do Conselho de Administração eventuais irregularidades constatadas, sugerindo medidas corretivas;

V - opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO VII DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 38 - O quadro de pessoal da FHCGV, constituído por cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, obedecerá ao disposto nos arts. 7º, 8º e 11 e Anexos I e II da Lei nº 6.304, de 2000.

Parágrafo único - A FHCGV poderá, em consonância com a avaliação de desempenho e atingimento de metas, implantar programa de desenvolvimento e incentivo de pessoal, de acordo com os limites de gasto com pessoal estabelecido pela legislação vigente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - O exercício da FHCGV coincidirá com o ano civil.

Art. 40 - Os integrantes dos Conselhos de Administração Fiscal e da Diretoria da Fundação não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 41 - A FHCGV não tem finalidade lucrativa e não distribui lucros ou dividendos, aplicando internamente seus recursos na manutenção e expansão de suas finalidades institucionais e empregando eventual superávit no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 42 - A FHCGV poderá ser extinta por decisão do Chefe do Poder Executivo Estadual e o seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, retornará o Governo do Estado do Pará.

Art. 43 - O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação.

Art. 44 - A FHCGV deverá, anualmente ou sempre que solicitado, prestar contas de suas atividades e da movimentação financeira à Secretaria Especial de Estado de Proteção Social e ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Pará.

Art. 45 - A prestação de contas da FHCGV ao Tribunal de Contas será realizada anualmente, em consonância com as legislações estadual e federal em vigor.

Art. 46 - Até a realização do concurso público, a FHCGV poderá contratar servidores temporários, conforme o previsto no art. 12 da Lei nº 6.304, de 2000.

Art. 47 - A duração do mandato do primeiro Conselho de Administração e Conselho Fiscal será inferior a 4 (quatro) anos, coincidindo o seu término com o término da gestão do atual governador.

Art. 48 - A solicitação de dotação orçamentária ao Governo do Estado deverá ser feita mediante apresentação dos planos anuais de trabalho, respeitado o prazo hábil estipulado para tal finalidade.

Art. 49 - O presente Regulamento Interno só poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração, e as disposições aqui tratadas serão complementadas pelo manual de normatização e estruturação dos serviços e regimentos setoriais.

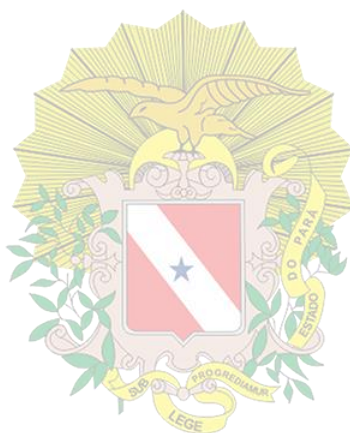
Art. 50 - Os casos omissos do presente Regulamento Interno serão resolvidos pela Diretoria, ouvindo, se necessário, o Conselho de Administração.

Art. 51 - O presente Regulamento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

* ESTE DECRETO POSSUI O ORGANOGRAMA DA FUNDAÇÃO ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO ABAIXO ESPECIFICADO, JUNTAMENTE COM O TEXTO DO REGULAMENTO ANEXO, PORÉM O ORGANOGRAMA NÃO FOI REPASSADO PARA ESTE BANCO DE LEIS.

DOE Nº 29.339, de 21/11/2000.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ